LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 043 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL *AD* NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado na estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) cargo de Diretor(a) de Assistência Social com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base de R$ 1.988,76 (mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único – O(A) Diretor de Assistência Social, irá atuar como Coordenado do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 2º O(A) Servidor(a) ocupante do referido cargo deverá ser um técnico de nível superior, ocupante do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme estabelecido no Capítulo IV da NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social).

Art. 3º São atribuições do(a) Diretor(a) de Assistência Social:

1) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

2) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

3) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

4) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

5) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

6) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

7) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

8) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

9) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

10) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 10 de março de 2014.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Mun. de Administração. e Planejamento e Mural Público do Município em 10/03/2014.

Claudio Cesar Gadotti
Secretário Municipal de Administração